	$\overline{}$
	÷
	?
	×
	MAINO A 1004FFR-1021F3D0-881804A F-68FF9C42
	īī
	$\overline{\alpha}$
	Ü
	ď
	5
	×
	6
	α
	_
	Ω
	٩
o digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	\subset
	\Box
HEIRO	٣
ď	щ
	Σ
#	۲
ᆂ	₹
Z	Ŀ
ద	α
_	н
⋖	щ
щ	Z
∝	×
∝	ĕ
\circ	۵
గ	
_	C
ഗ	ζ
$\overline{\alpha}$	₹
ñ	ý
×	C
_	C
0	a
	č
≍	٤
\preceq	c
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PIN	a abaus
ō	-
ă	a
a	a
≝	č
ڃ	đ
=	2
⋍	Ų
g	F
☱	_
.≌	?
$\boldsymbol{\sigma}$	۲
0	
ō	٤
₫	σ
.⊑	a
ŝ	tre am any hr/spede e informe o códiao.
Ж	_
	4
Este documento foi assinado digii	Ξ
Ξ	Ū
2	٤
	ç
ഉ	5
ב	2
⋽	+
8	ŧ
육	ī
~	4
ŧ	ū
S	ć
ш	٠
	ģ
	ű
	á
	ç
	ď
	σ
	٦
	Ĉ
	rência acesse o site hi

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1054/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº 11266/2018.
 Assunto: Prestação de Contas Anual
 Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara
- **4- Exercício:** 2017
- **5- Responsável:** Joao Bosco Rodrigues (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6260/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2017.

Regularidade. Quitação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itacoatiara de responsabilidade do Sr. João Bosco Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, referente ao Exercício de 2017, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/1996-LOTCE/AM, e art. 188, § 1º, I, da Resolução TCE n. 04/2002-RI/TCE/AM;
- 10.2. Dar quitação ao Sr. João Bosco Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, exercício de 2017, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n. 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c art. 189, I, da Resolução TCE n. 04/2002-RI/TCE/AM;
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, para que oficie ao responsável sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-Voto para conhecimento;

	^
	ž
	6
	ዙ
	ă
	1
	۵
	8
	ζ
	α
	994FF8-1021F3D0-8818944F-68FF9C42
~	چ
8	й
☶	5
MEIRO	5
€	ά
<u></u>	н
É	4
ĸ	8
4	OL A 10
$\ddot{\circ}$	7
S	<u>5</u>
\overline{g}	ý
Ą	č
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	0
ĭ	ž
\equiv	5
ř	v hr/spada a inform
ď	٥
ф	4
e	ğ
Ξ	ď
<u>a</u>	ż
<u>:</u> ⊡	2
р	č
ğ	8
2	a
SS	ž
o foi assinad	ulta tre am dov
₽	Ē
2	Š
eu	ز
mento foi assinado digit	?
궁	ŧ
용	4
Φ	÷
Este documento 1	ć
_	ą
	ŭ
	Š
	nferência acesse o site ht
	ځ:
	؋
	ξ
	2

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1054/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.
- 11- Ata: 35^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Outubro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral